JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
Rua Almerinda Rodrigues dos Santos n. 300 – Jaguapitã/PR – CEP: 86.610-000
Tel: (43) 3272-1762 - E-mail: zona064@tre-pr.jus.br

Ofício n. 41/2020 - 064ª ZEPR ***Jaguapitã, 30 de junho de 2020***

Assunto: *"Lei Complementar n. 64/90. Comunicações de Inelegibilidades. Ofício-Circular nº 50/2020 CRE/PR."*

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã,

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, cumprimentando-o, e com o intuito de trazer a exame possível inelegibilidade por ocasião de pedido de registro de candidatura, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe informações relativas às ocorrências previstas no art. 1º, I, alínea "o", da Lei Complementar nº 64/90 e, ainda, quanto às alíneas "b", "c", "k", "g", do mesmo dispositivo, **proferidas a partir de 2012**, no âmbito da **Câmara Municipal de Jaguapitã**, conforme o seguinte quadro esquemático:

Fundamento	Hipótese	Dados mínimos para registro
Art. 1º, I, "o", da LC 64/90	Servidores públicos da própria Câmara Municipal demitidos em processo administrativo ou judicial. Demissão do serviço público. Decisão proferida a partir de 2012	Nome do servidor demitido, filiação, data de nascimento, sexo, número do processo ou ato, data da decisão e fundamentação legal da decisão.
Art. 1º, I, "g", da LC 64/90	Ordenadores de despesas municipais, incluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham agido nessa condição, cujas contas	Nome do ordenador da despesa, filiação, data de nascimento, sexo, número do processo ou ato, data da decisão e

	foram rejeitadas pela Câmara Municipal, por decisão irrecorrível, em virtude de irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa. Decisão proferida a partir de 2012.	fundamentação legal da decisão.
Art. 1º, I, "k", da LC 64/90	Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que tenham renunciado aos mandatos após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar abertura de processo por infringência a dispositivos das Constituições Federal ou Estadual ou, ainda, à Lei Orgânica do Município. Renúncia de mandato eletivo. Mandato encerrado de 2012 em diante.	Nome do prefeito, vice-prefeito ou vereador que renunciou ao mandato, filiação, data de nascimento, sexo, número do processo ou ato, data da renúncia e fundamentação legal da decisão.
Art. 1º, I, "c", da LC 64/90	Prefeitos e Vice-Prefeitos que tenham perdido o mandato por infringência a dispositivos da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município. Perda do mandato do chefe do poder executivo municipal. Mandato encerrado de 2012 em diante.	Nome do prefeito ou vice-prefeito que perdeu o mandato, filiação, data de nascimento, sexo, número do processo ou ato, data da decisão e fundamentação legal da decisão.
Art. 1º, I, "b", da LC 64/90	Vereadores que perderam o mandato com base no	Nome do vereador que perdeu o mandato, filiação,

	art. 55, I e II, da Constituição Federal, ou dispositivos equivalentes na Constituição do Estado do Paraná ou na Lei Orgânica do Município. Perda do mandato legislativo. Mandato encerrado de 2012 em diante.	data de nascimento, filiação, data de nascimento, sexo, número do processo ou ato, data da decisão e fundamentação legal da decisão

Os dados obtidos serão registrados no Cadastro Eleitoral para fins de instrução dos processos de registro de candidatura no próximo pleito e, para tanto, é necessário que a informação seja encaminhada **impreterivelmente até o dia 15/07/2020**, para o seguinte endereço de e-mail: zona064@tre-pr.jus.br.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Ciente encaminhe-se ao jurídico. 01/07/20

CELISMARA LIMA DA SILVA
Chefe de Cartório
(Autorizada – Portaria n. 02/2020)

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
01/07/2020 15:42
Protocolo: 062/2020
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Ao Sr.
DIEGO MADEIRA
Presidente da Câmara Municipal de JAGUAPITÃ – PR

Reg: 032/2020